

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2019

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Susta os efeitos da Portaria Ibama nº 1.135, de 3 de abril de 2019, que "Delega competência aos Diretores de Proteção Ambiental, de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas, e de Planejamento, Administração e Logística deste Instituto, para os fins que especifica e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 1.135, de 3 de abril de 2019, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que "Delega competência aos Diretores de Proteção Ambiental, de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas, e de Planejamento, Administração e Logística deste Instituto, para os fins que especifica e dá outras providências."

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, criado pela Lei 7.735/1989, conta com uma estrutura regimental estabelecida por ato do Presidente da República, o Decreto 8.973/2017. Esse decreto determina, como órgãos descentralizados, as 27 superintendências estaduais e do Distrito Federal, e atribui a elas:

Seção V

Dos órgãos descentralizados

Art. 19. Às **Superintendências** compete a **coordenação, o planejamento, a operacionalização e a execução das ações** do IBAMA e a supervisão técnica e administrativa das **Gerências Executivas** e das **Unidades Técnicas** localizadas nas áreas de sua jurisdição, sendo subordinadas ao Presidente do IBAMA.

Art. 20. Às Gerências Executivas compete a operacionalização e a execução das ações do IBAMA, em suas respectivas áreas de abrangência, sendo subordinadas à Superintendência que possui jurisdição sobre a área em que estejam localizadas.

Art. 21. Às Unidades Técnicas compete executar as atividades finalísticas do IBAMA, no âmbito de sua competência, sendo subordinadas à Superintendência que possui jurisdição sobre a área em que estejam localizadas.

Art. 22. Os órgãos descentralizados exercerão suas atividades em conformidade com as diretrizes do Presidente e, em questões específicas, dos órgãos seccionais e específicos singulares do IBAMA.

O Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria 14, de 29 de junho de 2017, estipula a seguinte estrutura organizacional:

Art. 3º

.....

§ 1º As **Superintendências se localizam em cada uma das vinte e sete Unidades da Federação**, sendo que sua jurisdição abrange o espaço geográfico da Unidade Federativa em que está sediada.

Ao editar a Portaria 1.135/2019, o presidente do Ibama usurpa as competências da Superintendência do órgão no Distrito Federal, atribuições essas estabelecidas por decreto do Presidente da República. O caput do art. 19 do Decreto 8.973/2017 é explícito: a supervisão técnica e administrativa das Gerências Executivas e das Unidades Técnicas cabe às Superintendências, nunca às Diretorias do Ibama/sede. O presidente atual do Ibama, procurador federal que conhece muito bem a legislação, busca delegar competência amparado no art. 23, inciso VIII do decreto, porém essa delegação de competência não tem o condão de alterar o que foi disposto em ato hierarquicamente superior à Portaria 14/2017. A ele compete delegar competências outras, não aquilo determinado pelo chefe do Poder Executivo federal.

Entendemos que a medida é altamente prejudicial para a continuidade das políticas, programas e projetos de responsabilidade do Ibama no Distrito Federal, na medida em que esvazia as atribuições da Superintendência local. Do ponto de vista administrativo, não se justificaria transferir aos diretores do Ibama/sede, assoberbados com temas nacionais, as ações de jurisdição local. Muito menos, como faz o art. 5º da Portaria 1.135/2019, permitir que subdeleguem aos seus Coordenadores-Gerais. A única lógica que se vislumbra nessa estratégia é a da centralização administrativa, com esvaziamento das funções de uma superintendência hoje, talvez de outra amanhã ou depois. E assim, paulatinamente, enfraquecer o Ibama, removendo sua capilaridade, e sua capacidade de cumprir função tão importante, que é a de salvaguardar o meio ambiente em todo o país.

Pelo flagrante desrespeito à hierarquia das normas, ao retirar competências estabelecidas em decreto do Presidente da República, conclamamos os nobres pares a aprovarem esse projeto de decreto legislativo, suspendendo os efeitos da Portaria Ibama 1.135/2019.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada ERIKA KOKAY